



ESTADO DE SERGIPE
CAMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE

INEXIGIBILIDADE Nº. 04/2022

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA TÉCNICA EM LICITAÇÕES E CONTRATOS AO PREGOEIRO E COMISSÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE/SE.

BASE LEGAL: ART. 25, INCISO II, EM HARMONIA COM O ART. 13, INCISO III, DA LEI 8.666/93, E SUAS ALTERAÇÕES.

JUSTIFICATIVA

DA RAZÃO DA ESCOLHA DO EXECUTANTE DOS SERVIÇOS - ART. 25, INCISO II, EM HARMONIA COM O ART. 13, INCISO III, DA LEI 8.666/93.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO - ART. 26, PARÁGRAFO ÚNICO, INCISO III, DA LEI Nº. 8.666/93.

Tendo em vista as exigências contidas nos dispositivos legais acima enumerados, procuraremos **JUSTIFICAR** porque a Câmara Municipal de Monte Alegre de Sergipe/SE, resolveu aceitar o valor contratual expresso na proposta da Empresa: **TCRA ASSESSORIA E CONSULTORIA TECNICO E ASSISTENCIA EM GESTÃO PÚBLICA LTDA - ME**

I - RAZÃO DA ESCOLHA DO EXECUTANTE DOS SERVIÇOS -

Trata-se de uma Empresa com bastante experiência no ramo de Consultoria em Licitações e Contratos sempre com grande organização, enquadrando-se, indiscutivelmente, dentro do conceito de notória especialização previsto na legislação vigente, senão vejamos:

1.1 – Experiência em Prefeituras Municipais conforme declarações em anexo, mantendo sempre um comportamento ético exemplar.

1.2 – Experiência na área de Gestão Pública.

1.3 – Participação em Congressos com Temas na Área Pública, conforme anexo.

II - JUSTIFICATIVA DO PREÇO - O valor contratual a ser pactuado é o atualmente vigente no mercado de trabalho, no que diz respeito à execução de serviços atinentes à Consultoria de Licitações,

CONSIDERANDO, que a referida proposta encontra-se fundamentação nos termos do ART. 25, INCISO II, EM HARMONIA COM O ART. 13, INCISO III, DA LEI 8.666/93, E SUAS ALTERAÇÕES;



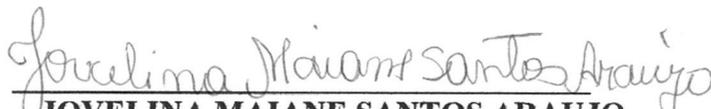
**ESTADO DE SERGIPE
CAMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE**

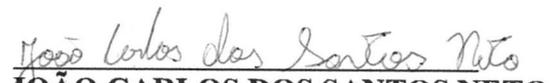
Tendo em vista as considerações, entendemos ser **INEXEGÍVEL** o procedimento licitatório para contratação dos serviços em epígrafe, através da empresa: **TCRA ASSESSORIA E CONSULTORIA TECNICO E ASSISTENCIA EM GESTÃO PUBLICA LTDA - ME.**

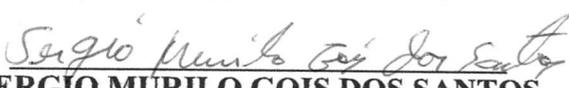
Pelos substratos fáticos e jurídicos ora apresentados, submetemos a presente justificativa à apreciação e ratificação do Excelentíssimo Sr. Presidente da Câmara Municipal de Monte Alegre de Sergipe/SE.

Monte Alegre de Sergipe/SE, 24 de março de 2022.


ALLYFE SILVA GOIS
Presidente da CPL


JOVELINA MAIANE SANTOS ARAUJO
Secretária da C.P.L


JOÃO CARLOS DOS SANTOS NETO
Membro da CPL

RATIFICO à presente **JUSTIFICATIVA.**
Publique-se, providencie-se o contrato.
Monte Alegre de Sergipe/SE 24 de março de 2022.

SERGIO MURILO GOIS DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal de Monte Alegre de Sergipe



**ESTADO DE SERGIPE
CAMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE**

CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins, que a **JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 04/2022**, para Prestação de Serviços de Assessoria Técnica em Licitações e Contratos ao Pregoeiro e Comissão da Câmara Municipal de Monte Alegre de Sergipe/SE, foi afixada no quadro de aviso desta Câmara Municipal de Monte Alegre de Sergipe/SE, para conhecimento geral, em conformidade com o art. 13, inciso XII, da Constituição Estadual.

Monte Alegre de Sergipe/SE, 24 de março de 2022.



ALLYFE SILVA GOIS
Presidente da CPL



Câmara Municipal de
Monte Alegre
Poder Legislativo

PARECER JURÍDICO Nº 02/2022

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 04/2022

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSORIA TÉCNICA EM LICITAÇÕES E CONTRATOS, PREGOEIRO E COMISSÃO PARA ATENDER A DEMANDA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE/SE.

Cuida-se de processo administrativo para fins de contratação de empresa especializada em assessoria técnica em licitações e contratos para atender as necessidades da Câmara Municipal, conforme especificado no objeto da proposta presente aos autos.

Foram encaminhados referidos autos para análise técnica jurídica quanto sua legalidade, na forma do Art. 38, VI e Parágrafo Único, da Lei n. 8.666, Lei das Licitações e Contratos da Administração Pública. O objeto do presente observa a exigência legal de aperfeiçoamento técnico do procedimento licitatório, ainda que sob a forma de inexigibilidade.

O procedimento iniciou-se com a abertura do processo administrativo, conforme determina o art. 38, caput da Lei nº 8.666/93.

Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente:

Encontram-se autuados os documentos necessários ao presente procedimento dentre eles: (i), proposta de prestação de serviços; (ii) solicitação da autoridade competente autorizando o procedimento; (iii) a adequação orçamentária, (iv) autuação pela CPL, incluindo-se aos autos: nomeação da CPL e análise do procedimento.

Conforme já versado a contratação direta por inexigibilidade de licitação está prevista no art. 25 da Lei nº 8.666/93 e pressupõe inviabilidade de competição. De acordo com o dispositivo: "Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial... " Os incisos I, II e III do art. 25 trazem hipóteses de cabimento de inexigibilidade, mas não restringe esta forma de contratação direta à caracterização de uma delas.

Logo, considerando a Administração do Poder Legislativo que o serviço a ser contratado é singular, nos termos da justificativa apresentada pela Comissão de licitação, poderá escolher, de forma discricionária - e devidamente justificada, o profissional para prestá-lo, fazendo-o em razão de sua notória especialização e do grau de confiança que nele deposita. In casu, a justificativa da contratação almejada deve estar presente na documentação apresentada pela empresa, através dos atestados de capacidade técnica bem como manifestação da Comissão de Licitação.



Câmara Municipal de
Monte Alegre
Poder Legislativo

No caso ora em análise, vê-se que a empresa a ser escolhida deve demonstrar, através de documentos estar no mercado desenvolvendo o objeto da contratação há certo tempo, contando com amplo conhecimento e larga experiência, donde resta evidenciada a sua notoriedade.

Destarte, a contratação ora sob análise de empresa especializada por inexigibilidade de licitação é admissível para atender específicos serviços em razão da complexidade e especificidade, nos termos do Art.25, inciso II, §1º combinado com o Art.13, III, da Lei 8.666/93 devendo ser observado o disposto nos Arts.54 e 55 da mesma Lei e os princípios que regem a Administração Pública.

Finalmente, pela análise dos autos que nos foram apresentados e informações nele contidas, em especial a justificativa e minuta contratual elaboradas, não nos parece haver qualquer ofensa aos ditames e princípios legais aplicáveis ao procedimento, mormente a Lei de Licitações e Contratos Administrativos, entretanto, condicionamos o parecer favorável à legalidade do procedimento à análise, pela comissão de licitação, dos documentos (atestados de capacidade técnica) necessários à comprovação da notória especialização

É o Parecer, *sub censura*.

Monte Alegre de Sergipe/SE. 29 de março de 2022


JOÃO BOSCO FREITAS LIMA
LIMA & FREIRE ADVOGADOS ASSOCIADOS
ADVOGADO – OAB/SE. 2927



ESTADO DE SERGIPE
CAMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

O Processo de **Inexigibilidade nº. 04/2022**. Objetivou a Contratação da Prestação de Serviços de Assessoria Técnica em Licitações e Contratos ao Pregoeiro e Comissão da Câmara Municipal de Monte Alegre de Sergipe/SE, foi em toda a sua tramitação atendida pela legislação pertinente, consoante os Pareceres da Comissão de Licitação e do Jurídico da Câmara Municipal de Monte Alegre de Sergipe/SE.

Desse modo satisfazendo à lei e ao mérito, **ADJUDICO**, em nome da Empresa: **TCRA ASSESSORIA TECNICA E ASSISTENCIA EM GESTÃO PUBLICA LTDA - ME**, nos termos da Justificativa subscrita pela Comissão de Licitação.

Monte Alegre de Sergipe/SE, 31 de março de 2022

SERGIO MURILO GOIS DOS SANTOS

Presidente da Câmara Municipal de Monte Alegre de Sergipe